



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.957, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NO DESAFIO IDEB, POR MEIO DO PROGRAMA AVANÇA RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Projeto Desafio IDEB: Avança Rio Largo, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos que tiverem melhor desempenho no que tange aos índices de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Estimular o aluno a potencializar seu aprendizado;

II – Diminuir a evasão escolar;

III – Viabilizar novas oportunidades aos estudantes que apresentarem déficits de aprendizagem;

Parágrafo único. O estímulo referido no inciso I deste artigo diz respeito, sobretudo, às disciplinas de Português e Matemática.

Art. 3º A distribuição de prêmios aos alunos participantes dar-se-á da seguinte forma:

I – premiação por ranking: o aluno, à medida que for respondendo questões, terá sua nota ponderada, proporcional ao nível de dificuldade da questão, que, ao final, será somada às demais já respondidas, gerando uma classificação geral;

II – premiação instantânea: o aluno, ao responder questões que serão elaboradas instantaneamente, em formato de roleta, com tempo predeterminado, ganhará pontos, os quais poderão ser utilizados como créditos posteriormente.

1º§ No caso do inciso I, os alunos premiados serão aqueles que estiverem elencados até a 20º (vigésima) posição.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

2º§ No caso do inciso II, o Poder Executivo regulamentará a maneira pela qual os créditos obtidos pelo aluno serão utilizados.

3º§ A Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo elaborará outros critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.

Art. 4º As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) e ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por premiação.

Parágrafo único. Com as premiações, os alunos receberão certificados contendo o respectivo nome.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 1º Constituir os representantes da Sociedade Civil e do Governo para o Pleno 2022-2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Membros:

Sociedade Civil Organizada

Associação Pestalozzi Rio Largo

Titular: Ailton Renovato dos Santos Júnior
Suplente: José Renato da Silva

Paróquia de Nossa Senhora da Conceição

Titular: Erikson Calheiros de Souza
Suplente: Allan Wellington Barbosa Guimarães

Centro Comunitário da Vila Marília

Titular: Gercina Maria de Oliveira Silva
Suplente: Maria Ester Moura de Moraes

Associação de Moradores do Conjunto Bosque dos Palmares

Titular: Adriano Cardoso da Silva
Suplente: Maria Dilma Ciriaco Barros

Instituto Vamos Crescer Juntos

Titular: Givaldo de Freitas Lins
Suplente: Maria Lúcia Monteiro Brandão

Associação Comunitária dos Moradores do Parque dos Eucaliptos

Titular: Lavânia Pereira Rocha
Suplente: Marcos Augusto Acioli Vasconcelos

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL

Titular: Rosiéli Costa Guimarães
Suplente: Adriana Maria Salu das Neves

Paróquia de São Sebastião

Titular: Leilane Silva Ferreira
Suplente: Clara Morgana Torres da Rocha Silva

Associação Comunitária Amigos em Ação

Titular: Tony Luis Caldas Belo
Suplente: Tatiane Oliveira de Melo

Governo

Gabinete Civil

Titular: Wesley José de Araújo Silva
Suplente: Albert Ludovico de Almeida Lima

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Taciana Maria Pereira Barbosa
Suplente: Luiz Eduardo Alexandre dos Santos

Titular: Jéssica Maria Fabricio da Conceição

Suplente:

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Karine Peixoto da Silva
Suplente: Anny Kariny Morais Ferreira

Secretaria de Esportes

Titular: Douglas Henrique de França Costa
Suplente: Sibele de Lima Souza

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação

Titular: Arabella Jane Mendonça da Silva
Suplente: Márcio Vandick Martins Vieira

Titular: Gilda Torres Bernardo

Suplente: Adriana Fabricia da Silva Alves

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rejânia Maria Cavalcante Silva
Suplente: Eveline Alves Lima

Titular: Ruth de Cássia dos Santos
Suplente: Cláudia Rocha de Almeida Silva

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo - AL, 19 de Julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:8404C3DA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.957, DE 26 JULHO DE 2022

LEI Nº 1.957, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NO DESAFIO IDEB, POR MEIO DO PROGRAMA AVANÇA RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Projeto Desafio IDEB: Avança Rio Largo, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos que tiverem melhor desempenho no que tange aos índices de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Estimular o aluno a potencializar seu aprendizado;
- II – Diminuir a evasão escolar;
- III – Viabilizar novas oportunidades aos estudantes que apresentarem déficits de aprendizagem;

Parágrafo único. O estímulo referido no inciso I deste artigo diz respeito, sobretudo, às disciplinas de Português e Matemática.

Art. 3º A distribuição de prêmios aos alunos participantes dar-se-á da seguinte forma:

I – premiação por ranking: o aluno, à medida que for respondendo questões, terá sua nota ponderada, proporcional ao nível de dificuldade da questão, que, ao final, será somada às demais já respondidas, gerando uma classificação geral;

II – premiação instantânea: o aluno, ao responder questões que serão elaboradas instantaneamente, em formato de roleta, com tempo predeterminado, ganhará pontos, os quais poderão ser utilizados como créditos posteriores.

1º§ No caso do inciso I, os alunos premiados serão aqueles que estiverem elencados até a 20º (vigésima) posição.

2º§ No caso do inciso II, o Poder Executivo regulamentará a maneira pela qual os créditos obtidos pelo aluno serão utilizados.

3º§ A Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo elaborará outros critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.

Art. 4º As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por premiação.

Parágrafo único. Com as premiações, os alunos receberão certificados contendo o respectivo nome.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:E48F6BA6

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:5AFCD637

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 1.958, DE 26 JULHO DE 2022**

LEI N° 1.958, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E UNIDADES DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NA OLIMPIADA DE LÍNGUA PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Plano de Trabalho Anual do Programa Escrevendo o Futuro Olímpiada de Língua Portuguesa, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos, professores e unidades de ensino que tiverem melhor desempenho na Olímpiada de Língua Portuguesa.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – estimular o aluno a potencializar seu aprendizado, sobretudo na leitura e escrita;
II – diminuir a evasão escolar;

III – promover a formação contínua de professores.

Art. 3º A distribuição de prêmios aos alunos, professores e unidades de ensino participantes dar-se-á da seguinte forma:

I – premiação geral: todos os alunos e professores que participarem do evento receberão medalhas convencionais;
II – premiação escolar: os alunos que ficarem na melhor colocação receberão itens previamente estabelecidos, os quais serão dispostos consoante a respectiva posição em que o estudante se assentará;
III – premiação institucional: as unidades de ensino deste Município melhores colocadas receberão troféus.

1º§ No tocante ao inciso II, o Poder Executivo de Rio Largo elaborará os critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.

2º§ Em relação ao inciso III, a aferição da pontuação das escolas dar-se-á pela somatória da pontuação dos alunos participantes da unidade de ensino.

3º§ As unidades de ensino premiadas serão aquelas que estiverem elencadas até a 3º posição.

4º§ Com vistas aos julgamentos das premiações taxadas neste artigo, deve ser formada comissão julgadora que será composta mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo de Rio Largo.

Art. 4º As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por premiação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB, MDE e/ou QSE, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 036/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022**

DECRETO MUNICIPAL N° 036/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA**, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores e Ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

DECRETA:

Art. 1º. Luto oficial de 03 (três) dias em todo o território municipal, em razão do falecimento de **JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, 19 DE JULHO DE 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araújo

Código Identificador:748A8C8D

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 06200011/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 06200011/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Contratada: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ: 04.267.668/0001-50;

Objeto: contratação de empresa visando a aquisição de roupas do Zé e da Maria Gotinha, e outros acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/AL.

Valor Total: **R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**

Vigência: 06/09/2022.

Celebração: 06/07/2022;

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Ariel Dov Ber Gandelman